



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de agosto de 2013



Série

Número 149

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Despacho n.º 126/2013**

Atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento curricular a ser aplicado nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos de ensino básico e secundário da Rede Pública.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### Despacho n.º 126/2013

No âmbito do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, através do Despacho n.º 17/2006, de 4 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 17/2007, de 12 de julho e do Despacho n.º 4/2012, de 29 de junho, fixou-se um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração a dimensão da população escolar e os níveis de ensino proporcionados, para criação de estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo e desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, numa perspetiva de formação global dos alunos.

Importa, agora, reajustar o regime legal face a novos projetos da componente de enriquecimento curricular e clarificar os momentos de cálculo do crédito global de escolas.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

- 1 - O presente despacho é aplicável aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.
- 2 - Aos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento curricular, não incluindo, este, os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.
  - 2.1 - Excetuam-se do crédito referido em 2, os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:
    - Cargos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária obrigatória;
    - No 2.º ciclo do ensino básico, 1 tempo letivo por cada turma de 5.º e 6.º anos de escolaridade e até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para o desenvolvimento do projeto de formação pessoal e social, preferencialmente assumidos pelo diretor de turma e coordenados pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade e Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos;
    - No 3.º ciclo do ensino básico, 4 tempos letivos por cada turma de 7.º,

8.º e 9.º anos de escolaridade, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para o apoio ao estudo e desenvolvimento de projetos de formação pessoal e social, estes últimos, preferencialmente assumidos pelo diretor de turma e coordenados pela Direção Regional de Educação, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Carta da Convivialidade e Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos;

- Projeto das equipas multidisciplinares, até 15% do crédito global de tempos;
  - Projeto de expressões artísticas, até 12 tempos;
  - Projeto de desporto escolar cuja carga horária é fixada por despacho do diretor Regional de Educação;
  - Projetos de Educação para a Sexualidade e Afetos - ESA -
    - Prevenção das Toxicodependências -
    - Atlante e Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos;
  - Projetos de Apoio ao Português designadamente, Baú de leitura, até 8 tempos e Projeto Ler com Amor, até 4 tempos;
  - Plano Regional de Educação Rodoviária, até 6 tempos;
  - Projeto da Rede de Bufetes Escolares Saudáveis, até 4 tempos;
  - Projeto de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, até 4 tempos;
  - Projeto de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão, até 2 tempos;
  - Projetos de dinamização das Ciências, até 28 tempos, dos quais 22, obrigatoriamente, para a disciplina de Físico-Química;
  - Projeto Parlamento Jovem, até 4 tempos;
  - Projeto de Educação Financeira e Empreendedorismo, até 4 tempos;
  - Um tempo letivo acrescido na disciplina de Matemática para o 12.º ano de escolaridade;
  - Serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica;
  - Outros projetos coordenados pela Direção Regional de Educação ou propostos pelas escolas e aprovados por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, apreciada a respetiva fundamentação e pertinência, no âmbito dos projetos educativos das instituições proponentes, na área da Formação Pessoal e Social ou que visem a melhoria dos resultados escolares dos alunos.
- 3 - A redução da componente letiva a atribuir aos docentes para a coordenação regional dos Projetos de Formação Pessoal e Social é fixada

por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

- 4 - O crédito global de tempos letivos referido no n.º 2 é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:

$$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$

Em que:

CGH - Crédito global horário

CF - Componente fixa = 80 tempos

NA - Número de alunos ensino diurno

NT - Número total de turmas

K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:

Ciclo do nível mais baixo - 1.00;

Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;

Ensino secundário - 0.10

NAN - Número de alunos do ensino noturno.

- 4.1 - O cálculo do crédito global de tempos letivos nos termos previstos no n.º 3 deve ser realizado no mês de julho, em função do número de alunos matriculados nessa data e respetivas turmas constituídas, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

4.2 - O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva na primeira semana de setembro, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade.

4.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, compete ao conselho executivo de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo nos momentos previstos nos pontos anteriores.

5 - O total de horas resultante da aplicação da fórmula referida no n.º 3 corresponde a tempos de 45 minutos.

6 - É revogado o Despacho n.º 113/2013, de 12 de julho.

7 - O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2013.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,  
aos 12 dias do mês de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)